

AS AÇÕES PARA O ACESSO À TECNOLOGIA PARA PESSOAS IDOSAS NO PACTO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA NO CONTEXTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

ACTIONS FOR ACCESS TO TECHNOLOGY FOR ELDERLY PEOPLE IN THE NATIONAL PACT ON THE RIGHTS OF THE ELDERLY IN THE CONTEXT OF PUBLIC POLICIES

Isadora Hörbe Neves da Fontoura ¹ 

André Viana Custódio ² 

RESUMO

O presente artigo trata das ações para o acesso à tecnologia para pessoas idosas no Pacto Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa no contexto das políticas públicas. Tem como objetivo geral analisar as principais ações que incentivam o acesso aos espaços digitais para pessoas idosas no Pacto Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa considerando os princípios fundamentais desse grupo. Os objetivos específicos, são: apresentar o contexto do acesso à tecnologia por pessoas idosas no Brasil contemporâneo; fundamentar os seus direitos de acesso à tecnologia considerando os princípios fundamentais e a regulamentação do tema pelo Estatuto da Pessoa Idosa; e analisar as ações do Pacto Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa considerando o incentivo ao acesso aos espaços digitais. No tocante à delimitação do tema de pesquisa, foi analisado o referido Pacto, entre os anos 2021 e 2023. Pretendeu-se responder ao seguinte problema: como as ações previstas no Pacto

Autor corresponde: Isadora Hörbe Neves da Fontoura, isadorahorbe@mx2.unisc.br

1,2 Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), Santa Cruz do Sul, Rio Grande do Sul (RS), Brasil.

Nacional dos Direitos da Pessoa idosa priorizam o acesso aos espaços digitais? Partiu-se da hipótese de que algumas das ações articuladas do Pacto Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa possuem como finalidade promover os direitos das pessoas idosas e garantir um envelhecimento saudável. O método de abordagem foi o dedutivo e o de procedimento, monográfico. Foram utilizadas as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Como principais resultados da pesquisa, verificou-se que as ações articuladas pelo Pacto Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa fortalecem a inclusão digital dessas pessoas.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos. Pessoas Idosas. Políticas Públicas.

Tecnologia.

ABSTRACT

This article deals with actions for access to technology for elderly in the National Pact on the Rights of the Elderly in the context of policies. Its general objective is to analyze the main actions that encourage access to digital spaces for elderly in the National Pact on the Rights of the Elderly, considering the fundamental principles of the rights of this group. The specific objectives are: to present the context of access to technology by elderly in contemporary Brazil; to substantiate their rights to access technology considering the fundamental principles and regulation of the topic by the Elderly Persons Statute; and to analyze the actions of the National Pact on the Rights of the Elderly considering the incentive to access digital spaces. Regarding the delimitation of the research topic, the aforementioned Pact was analyzed, between the years 2021 and 2023. The aim was to respond to the following problem: how do the actions set out in the National Pact on the Rights of the Elderly prioritize access to digital spaces? It was based on the hypothesis that some of the actions articulated in the National Pact on the Rights of the Elderly aim to promote the rights of elderly and guarantee healthy aging. The approach method was deductive and the procedural method was monographic. Bibliographic and documentary research techniques were used. As the main results of the research, it was found that the actions articulated by the National Pact on the Rights of the Elderly lead to the digital inclusion of these people.

KEYWORDS: Human Rights. Elderly. Polices. Technology.

INTRODUÇÃO

Os avanços tecnológicos das últimas décadas transformaram a maneira como as pessoas convivem em sociedade, acelerando a globalização através da informação e, conseqüentemente, implicando em desafios no cenário social e econômico. As ferramentas tecnológicas, como o telefone celular e o computador, possibilitam a comunicação entre as pessoas por meio de uma tela digital, a realização de atividades intelectuais e de entretenimento e o cuidado com a saúde e o trabalho por meio de dispositivos inteligentes de monitoramento. Nesse contexto de possibilidades, o acesso à tecnologia tornou-se de suma importância para a participação ativa das pessoas na sociedade.

A pesquisa TIC Domicílios, que tem como finalidade mapear o acesso às tecnologias de informação e comunicação nos domicílios urbanos e rurais do país e as suas formas de uso pelas pessoas de 10 anos de idade ou mais, indica que a presença de conexão de internet nos domicílios brasileiros aumentou na comparação entre dados coletados em 2019 e 2021. No país, 82% das residências dispõem de conexão, representando um total de 59,4 milhões de domicílios (Brasil, 2022).

Para as pessoas idosas que já possuem limitações em relação à sua faixa etária, o acesso à tecnologia pode representar um grande desafio. Nesse contexto, o Pacto Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa tem como finalidade assumir um compromisso formal entre os governos federal, estadual e municipal, de implementarem políticas públicas de promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas. Nesse sentido, suas ações articuladas visam fortalecer e promover os direitos desse grupo nos estados e municípios que aderirem ao Pacto. Uma das ações foi o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável, considerado um programa federal, criado pelo Decreto nº 10.133, de 26 de novembro de 2019, que contribui para a promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de doações de equipamentos como computadores, webcams, retroprojetores e impressoras, com a finalidade de promover a inclusão digital e social da pessoa idosa.

Partindo disso, o presente artigo trata das ações direcionadas ao acesso à tecnologia para pessoas idosas no Pacto Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa no contexto das políticas públicas. Tem como objetivo geral analisar as principais ações que incentivam o acesso aos espaços digitais para pessoas idosas no Pacto Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, considerando os princípios fundamentais dos direitos desse grupo. Os objetivos específicos, são: apresentar o contexto do acesso à tecnologia por pessoas idosas no Brasil contemporâneo; fundamentar os seus direitos de acesso à tecnologia considerando os princípios fundamentais e a regulamentação do tema pelo Estatuto da Pessoa Idosa; e analisar as ações do Pacto Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, considerando o incentivo ao acesso aos espaços digitais.

Pretendeu-se responder ao seguinte problema: como as ações previstas no Pacto Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa priorizam o acesso aos espaços digitais? Partiu-se da hipótese de que as ações articuladas do Pacto Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa possuem como finalidade promover os direitos das pessoas idosas e garantir um envelhecimento saudável. No tocante à delimitação do tema de pesquisa, foi analisado o referido Pacto, no período de 2021 a 2023.

O método de abordagem foi o dedutivo e o de procedimento, monográfico. Foram utilizadas as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. A presente pesquisa não foi submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa, pois utilizou-se estritamente de informações de domínio público, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Resolução nº 510/2016/CNS. Como principais resultados da pesquisa, verificou-se que as ações articuladas pelo Pacto Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa podem fortalecer a inclusão digital das pessoas idosas.

1. O CONTEXTO DO ACESSO À TECNOLOGIA POR PESSOAS IDOSAS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

O número de pessoas idosas é crescente no Brasil. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2023), o Censo Demográfico em 2022 constatou que pessoas com 65 anos ou mais de idade no país - 22.169.101 no total - chegou a representar 10,9% da população, com alta de 57,4% em relação a 2010, quando esse contingente era de 14.081.477, sendo 7,4% da população. A população idosa de 60 anos ou mais é de 32.113.490, sendo 15,6% - um aumento de 56,0% em relação a

2010, quando era de 20.590.597, sendo 10,8%. De acordo com o Censo, entre a população de pessoas de 60 anos ou mais, 17.887.737 são mulheres, representando 55,7% do total, enquanto 14.225.753, sendo 44,3%, são homens. Dessa forma, existem 80 pessoas idosas para cada 100 crianças de 0 a 14 anos, sendo que em 2010 o índice de envelhecimento correspondia a 44,8.

Ainda, todas as unidades da federação do Norte e Centro-Oeste apresentam indicadores menores que 70, sendo que Roraima é o estado com menor índice, com 27,1%; no Nordeste, seis dos nove estados possuem índice de envelhecimento maior que 70; e todos no Sul e Sudeste já apresentam razões que estão acima desse patamar, sendo destacado o Rio Grande do Sul, que registrou 115 pessoas idosas para cada 100 crianças, e Rio de Janeiro, com 105,9 (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2023).

Com o aumento crescente da população idosa e uma realidade cada dia mais tecnológica, ampliam-se os desafios enfrentados por esse grupo, que não cresceu imerso na digitalização e não naturalizou o uso das tecnologias para as suas tarefas diárias. As tecnologias de informação e comunicação promovem independência para que as pessoas realizem suas atividades sem depender de um terceiro. Atividades de lazer e, principalmente, de compras são facilmente realizadas por apenas um clique nos dispositivos móveis (Gama-Vieira *et al.*, 2022).

É imprescindível, portanto, que sejam observadas as condições de um envelhecimento saudável para as pessoas idosas. Em um contexto no qual a tecnologia está presente em toda a sociedade, não ter acesso a ela reflete em um cenário de isolamento social. Portanto, o envelhecimento saudável das pessoas idosas é influenciado, também, pelo nível de acesso à tecnologia que elas possuem. De acordo com Pires e Marques (2022, p. 4), “fica claro que a tecnologia da informação no cotidiano dos idosos emergirá como uma grande integração no estilo de vida social dessa faixa etária. Por isso, é importante promover ações que incentive o uso das tecnologias que permitam ao idoso interagir com o mundo”.

Cada vez mais, as tecnologias de informação e comunicação evoluem e alteram os modos de buscar, compartilhar, acessar e usar as informações, sendo que os recursos tecnológicos possibilitam uma maior integração social em cenários eletrônicos e digitais. Todavia, em uma sociedade considerada informatizada, é

imprescindível que haja domínio no tocante ao uso das ferramentas que possibilitam o acesso às informações e a execução de diversas atividades de natureza pessoal e profissional (Santos; Almêda, 2017).

A pesquisa TIC Domicílios, que tem como finalidade mapear o acesso às tecnologias de informação e comunicação nos domicílios urbanos e rurais do país e as suas formas de uso pelas pessoas de 10 anos de idade ou mais, indica que a presença de conexão de internet nos domicílios brasileiros aumentou na comparação entre os dados coletados em 2019 e 2021. No país, 82% das residências dispõem de conexão, representando um total de 59,4 milhões de domicílios (Brasil, 2022). Portanto, quando uma pessoa não possui acesso à tecnologia ou não sabe como utilizá-la, tornam-se altas as chances de entrar em estado de isolamento social.

Sabemos que todas as pessoas, sejam jovens, adultos ou idosos, têm suas particularidades. Porém, o que diferencia o público da terceira idade desses outros grupos, além dos aspectos fisiológicos e psicológicos, é, sobretudo, a sua vida regada de sabedoria e experiência. Portanto, vale destacar a importância dos idosos estarem integrados com esses novos recursos informacionais, haja vista que essa inclusão está diretamente relacionada à integração dos cidadãos na sociedade e ao acesso às informações no atual contexto informacional. Nesse entendimento, é importante ressaltar que a população idosa é constituída por indivíduos cognitivamente ativos cujo aprendizado e acesso à informação devem ser encarados como processo constante para tomada de decisão (Santos; Almêda, 2017, p. 2).

De acordo com uma pesquisa realizada pela Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) e pelo Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil), em parceria com a Offer Wise Pesquisas, nos últimos anos ocorreu um grande avanço do número de pessoas idosas com acesso à internet: o percentual de pessoas com mais de 60 anos no Brasil navegando na rede mundial de computadores cresceu de 68%, em 2018, para 97%, em 2021 (Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas, s.d).

Conforme o presidente da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas, o impacto causado pela pandemia do COVID-19 refletiu no aumento do número de pessoas idosas que acessam à internet, haja vista que muitas começaram a utilizar redes sociais e videoconferências para que fosse possível manter contato com familiares e se informar, devido ao isolamento social ocasionado pelo vírus. De acordo com a pesquisa, os aplicativos que as pessoas idosas mais utilizam no celular são as redes sociais (72%), de transporte urbano (47%) e bancários (45%). Inclusive, esse

grupo também utiliza a internet para realizar compras, com destaque para compras de eletroeletrônicos (58%), remédios (49%, com um aumento de 21 pontos percentuais em relação à 2018) e eletrodomésticos (47%) (Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas, s.d).

Segundo a 12ª Edição do Observatório Federação Brasileira de Banco - Pesquisa FEBRABAN-IPESPE, intitulada “A Inclusão Digital dos Idosos”, as ferramentas digitais fazem parte do cotidiano das pessoas idosas, uma vez que esse grupo transita no ambiente online em várias frentes, como videochamadas, vídeos, filmes e séries por *streaming*, pesquisa de preços e promoções, além, também, de utilizar serviços bancários digitais. A pesquisa foi realizada entre agosto e setembro de 2022, com 3 mil pessoas nas cinco regiões do país, e abordou a inclusão digital das pessoas idosas (Federação Brasileira de Bancos, 2022).

O levantamento investigou o assunto não somente do ponto de vista do acesso desse grupo às novas ferramentas tecnológicas, mas também para compreender a distância entre as pessoas idosas e os mais jovens e as oportunidades para o desenvolvimento de competências digitais. Na pesquisa, a maioria dos entrevistados, sobretudo pessoas idosas, observaram que elas ainda possuíam dificuldade de usar as ferramentas tecnológicas e acreditavam não possuir conhecimento (ou, se sim, muito pouco) e familiaridade com as ferramentas digitais. Ainda, conforme o levantamento, outra percepção majoritária é que as pessoas idosas não confiavam ou não se sentiam seguras com o mundo tecnológico (Federação Brasileira de Bancos, 2022).

A expressiva maioria dos brasileiros, sendo 90%, avalia que, em 2019 e 2020, o acesso e o uso da internet, redes sociais e aplicativos pelas pessoas idosas aumentou muito ou aumentou. Entre as pessoas dessa faixa etária entrevistadas, esse número sobe para 93%. Todavia, mesmo com a crescente presença das pessoas idosas no mundo virtual, para a maioria os sentimentos desse público quando precisam lidar com a internet, as redes sociais e os recursos digitais ainda são mais negativos, representando 51%, que positivos, sendo 44% (Federação Brasileira de Bancos, 2022).

O levantamento chegou à conclusão de que a percepção de insegurança na era tecnológica apresenta-se como uma barreira importante à inclusão digital. Além

da dificuldade que as pessoas idosas enfrentam perante a tecnologia, existe uma ampla percepção de que os golpes e as fraudes contra esse grupo na internet aumentaram muito nos últimos dois anos (Federação Brasileira de Bancos, 2022).

Muitas pessoas idosas já possuem acesso à internet, contudo, não são todas. Entre as que já possuem acesso, algumas têm insegurança para utilizá-la e acabam tornando-se vítimas de golpes nos espaços virtuais. De acordo com Barros e Leite (2019), existem muitas formas através das quais as pessoas idosas podem ser exploradas no universo virtual. As ferramentas de comunicação, síncronas ou assíncronas, são as mais utilizadas e apresentam riscos inerentes aos usuários, independentemente de sua idade. Entretanto, a ausência de habilidade no trato com a tecnologia e as questões cognitivas acabam tornando-os vulneráveis e, com isso, potenciais vítimas. Além disso, entre o grupo, mulheres idosas são as maiores vítimas potenciais de *scammers*, considerados perfis falsos nas redes sociais (Barros; Leite, 2019).

São variados os riscos que pessoas idosas podem se deparar nos espaços digitais. Casos que envolvem a divulgação não autorizada de dados pessoais ou, ainda, o próprio fornecimento de dados a golpistas por falta de conhecimento ou erros em configurações de privacidade, são exemplos de situações que podem acometer esse grupo. Inclusive, podem ser considerados vítimas quando fazem compras de produtos online em lojas que não são seguras, com o risco de terem seus dados utilizados de maneira inadequada e de sofrerem golpes, não recebendo os produtos supostamente comprados na internet (Barros; Leite, 2019).

[...] em relação aos golpes digitais sofridos continuamente por essa parcela da sociedade, torna-se imperioso que reivindicações do cumprimento dos direitos dessa faixa etária partam da sociedade, assim como atitudes efetivas que minimizem a ocorrência de crimes cibernéticos contra os idosos, mitigando, inclusive, possíveis danos psicológicos às vítimas. Portanto, ações em âmbito municipal devem ser efetuadas por entes públicos, com apoio da sociedade e de organizações privadas, para que seja possível alcançar a conscientização dessa classe social perante as ameaças virtuais (Wojahn *et al.*, 2022, p. 5).

As pessoas, não somente as brasileiras, enfrentam desafios para se adaptarem ao uso das tecnologias de comunicação e informação. Entretanto, o esforço que elas possuem nem sempre é recompensando com incentivos de

familiares ou, até mesmo, de políticas públicas. As mudanças físicas e mentais que elas sofrem em decorrência do envelhecimento no tocante ao acesso e à qualidade de uso na internet podem ser perigosas (Gama-Vieira *et al.*, 2022).

Desse modo, o acesso à internet às pessoas idosas é de crucial importância para que elas se sintam incluídas na sociedade e possam ter uma participação ativa através das ferramentas digitais, visto que a internet possibilita uma série de atividades como realização de compras, conversas com familiares, consultas médicas e acompanhamento da saúde com monitoramentos de frequência em dispositivos digitais. No entanto, se as pessoas desse grupo etário não forem informadas sobre os riscos existentes nos espaços digitais e ensinadas a evitá-los, a internet pode se tornar um grande pesadelo para elas.

Por esse motivo, é necessário que haja priorização do acesso à tecnologia para as pessoas idosas, com o apoio de programas, projetos e estratégias que promovam a educação e o conhecimento virtual para esse grupo, buscando promover um acesso seguro tecnológico.

2. OS DIREITOS DA PESSOA IDOSA NO ACESSO À TECNOLOGIA

No contexto dos direitos da pessoa idosa, dispositivos legais foram estabelecidos para garantir que esse grupo tenha segurança e respeito aos seus direitos. Entre os dispositivos criados, incluem-se: Declaração Universal dos Direitos Humanos, Constituição Federal, Política Nacional do Idoso, Estatuto da Pessoa Idosa e Pacto de Implementação de Direitos das Pessoas Idosas.

Em 1948, foi adotada e proclamada pela Assembleia Geral a Declaração Universal dos Direitos Humanos. O artigo 2º da mencionada Declaração discorre que todas as pessoas são iguais em termos de direitos e liberdades e, também, proíbe quaisquer formas de discriminação entre as pessoas. Isso demonstra, portanto, que as pessoas idosas devem ter os mesmos direitos e liberdades em relação ao restante da população (Organização das Nações Unidas, 1948).

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 traz em seu artigo 1º os fundamentos de que todos deverão, indiscutivelmente, respeitar, sendo a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político (Brasil, 1988). Logo, todas as pessoas idosas possuem o direito a

esses princípios. O princípio que assegura a dignidade das pessoas em todas as esferas das suas vidas é o princípio da dignidade da pessoa humana. De acordo com Souto (2019, p. 15), “portanto, o Princípio da Dignidade Humana é significativo porque se refere a um critério de valor obrigatório, juridicamente legitimado pela Constituição Federal [...]”.

No artigo 5º da Constituição, é apresentado em seu preâmbulo que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (Brasil, 1988). O preâmbulo refere-se ao princípio da isonomia ou igualdade, que assegura que todos os seres humanos deverão ser respeitados e ter tratamentos iguais. Inclusive, o inciso primeiro do mencionado artigo discorre que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição” (Brasil, 1998).

De acordo com Sarlet (2015), constitui pressuposto imprescindível para o respeito da dignidade da pessoa humana a garantia do princípio da isonomia ou igualdade para todas as pessoas. Desse modo, os seres humanos não podem ser submetidos a tratamentos discriminatórios e arbitrários, caso contrário, será desrespeitada a sua dignidade.

Conforme Nascimento (2021), historicamente, as pessoas idosas são associadas aos termos como dependência e improdutividade, diferentemente dos atributos que são designados as pessoas mais jovens, consideradas como o futuro da sociedade. Nesse sentido, existem severos preconceitos em relação a esse grupo, principalmente quando a questão é ensinar. Há muitos casos, por exemplo, de pessoas idosas atingidas por golpes e fraudes em razão de mal uso das ferramentas tecnológicas – não por falta de alcance, mas por não saber como utilizá-las.

Nesse sentido, a falta de acesso à tecnologia pode levar a uma vida de isolamento. Ainda, a situação pode ser analisada sob o viés do princípio da isonomia ou igualdade, uma vez que, se todas as pessoas são consideradas iguais, não há motivo para que algumas consigam fazer uso da tecnologia enquanto outras não.

O artigo 6º da Constituição Federal discorre que “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência

aos desamparados, na forma desta Constituição” (Brasil, 1988). É notório que ele discorre que o lazer é considerado um direito social. Partindo disso, o uso da tecnologia como ferramenta de entretenimento também deve ser considerado um direito social.

O artigo 230 da referida Constituição apresenta que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida” (Brasil, 1998). Com a digitalização da convivência social e do acesso aos serviços básicos, a participação das pessoas idosas na sociedade, inquestionavelmente, está relacionada ao domínio das tecnologias. Por esse motivo, quando o supracitado artigo diz ser dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, garantindo a sua participação na comunidade, entende-se que é seu dever, também, garantir que as pessoas idosas tenham acesso às tecnologias, para que possam ser, efetivamente, parte da sociedade.

A Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, dispõe sobre a Política Nacional do Idoso. Conforme o seu artigo 1º, “a política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade” (Brasil, 1994). No mesmo cenário, a referida Política também possui como finalidade garantir que as pessoas idosas sejam respeitadas e tenham efetivados os seus direitos em todas as esferas.

De acordo com o artigo 4º, inciso I, da Política Nacional do Idoso: “Constituem diretrizes da política nacional do idoso: I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações” (Brasil, 1994). No contexto atual, a tecnologia está disseminada em, praticamente, toda a sociedade. Desse modo, para que as pessoas idosas sejam consideradas integradas às gerações, um dos requisitos é ter o acesso seguro à tecnologia.

Em 1º de outubro de 2003, foi sancionada a Lei 10.741, conhecida como Estatuto da Pessoa Idosa. Segundo Bastos (2021), o Estatuto da Pessoa Idosa é considerado um microssistema que tem como finalidade regulamentar e garantir os direitos das pessoas idosas, estabelecendo direitos e medidas de proteção destinadas a esse grupo. De acordo com o artigo 2º do mencionado Estatuto:

A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (Brasil, 2003).

A tecnologia, além de gerar autonomia para que não dependam de terceiros para muitas atividades, como realizar compras, também oferece serviços de entretenimento e de estudos on-line, possibilitando que essas pessoas busquem aperfeiçoamento moral e intelectual.

Ainda, no capítulo que trata sobre o direito à vida no Estatuto da Pessoa Idosa, o artigo 9º apresenta que “é obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade” (Brasil, 1993). Logo, para que as pessoas idosas tenham um envelhecimento saudável e condições dignas de vida, deverão ser assegurados a elas meios para que possam viver uma vida plena, em todas as áreas, inclusive no âmbito tecnológico.

No contexto dos direitos às pessoas idosas, em 2021 foi aprovado o Pacto Nacional de Implementação dos Direitos da Pessoa Idosa. O mencionado Pacto apresenta o compromisso da Década do Envelhecimento 2020 – 2030, com a finalidade de assumir um compromisso formal entre os governos federal, estadual e municipal de implementarem as principais políticas públicas que promovem e defendem os direitos desse grupo etário.

3. AS AÇÕES DE INCENTIVO AO ACESSO AOS ESPAÇOS DIGITAIS NO PACTO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

A Secretaria Nacional é o órgão responsável pela gestão e execução governamental das políticas públicas federais para a garantia dos direitos humanos da pessoa idosa. Dessa forma, visa reduzir as vulnerabilidades que esse grupo sofre e combater as violações de seus direitos, contemplando, portanto, as velhices plurais e assegurando o pleno exercício dos seus direitos humanos e da sua cidadania (Brasil, s.d).

Para isso, a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa adotou o Pacto Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, uma política que também fortalece os direitos da pessoa idosa. O supracitado Pacto tem como objetivo assumir um compromisso formal entre os governos federal, estadual e municipal, para que possam implementar políticas públicas que visam à promoção e à defesa dos direitos desse grupo (Brasil, 2021).

Como objetivos específicos do Pacto Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, estão previstos: “difundir a Política Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, em especial o Estatuto do Idoso, em território nacional; ampliar o número de Conselhos dos Direitos das Pessoas Idosas; e reduzir o índice de violência contra a pessoa idosa” (Brasil, s.d).

As diretrizes legais que deverão ser observadas na implementação do Pacto são:

Década do Envelhecimento Saudável ONU – 2021/2031, com observância em suas áreas de ação: combate ao preconceito etário, ambientes amigáveis aos idosos, alinhamento de sistemas de saúde e cuidado a longo prazo;
Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 – Política Nacional do Idoso;
Decreto nº 10.133, de 26 de novembro de 2019 (Brasil, s.d).

Quando forem subscrever o Pacto, os dirigentes das unidades federativas deverão observar eixos estruturantes, como o fomento à criação de Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa; a reativação dos Conselhos de Direitos; a instituição e a regulamentação de Fundos Municipais da Pessoa Idosa; a capacitação de Conselheiros; a promoção de ações articuladas com o Pacto Nacional; e o fortalecimento das redes de proteção e de atendimento à pessoa idosa (Brasil, s.d).

No tocante às ações articuladas, deverão ser implementadas políticas públicas que fortaleçam e promovam os direitos das pessoas idosas nos estados e municípios que aderirem ao Pacto. Dentre as ações previstas no Pacto, uma delas é o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável. Instituído pelo Decreto nº 10.133, de 26 de novembro de 2019, o Programa Viver age na promoção do envelhecimento ativo e saudável e na participação e inclusão da pessoa idosa. Nesse sentido, o programa oferece a doação de um conjunto de equipamentos, como computadores, webcams, retroprojetores e impressoras, com a finalidade de promover às pessoas do grupo a

inclusão digital e social, garantindo a elas uma melhor qualidade de vida e promovendo o seu protagonismo (Brasil, 2023).

O Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável propõe a atuação em quatro campos, sendo eles a tecnologia, a educação, a saúde e a mobilidade física. De acordo com o artigo 6º de seu Decreto, a participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios ocorre por meio de adesão a edital de chamamento público realizado pela Secretaria Nacional (Brasil, 2023).

O edital de chamamento público busca selecionar e classificar entes públicos para o recebimento dos bens móveis a serem doados no âmbito do Programa, mediante dispensa de licitação e celebração de Termo de Doação com Encargos. Conforme o artigo 8º do Decreto nº 10.133/2019, as capitais e os municípios com população acima de quinhentos e cinquenta mil habitantes são contemplados com dez computadores e dez webcams, enquanto municípios com população menor ou igual a quinhentos e cinquenta mil habitantes são contemplados com oito computadores e oito webcams. Todavia, no primeiro semestre de 2024, não há editais de chamamento público em aberto (Brasil, 2023).

Conforme Chiarelli e Batistoni (2022), o campo da tecnologia está relacionado à promoção da inclusão tecnológica, com ações como a oferta de capacitação para o acesso seguro às redes sociais. O campo da educação está relacionado às ações de alfabetização e educação financeira, qualificando a convivência familiar e comunitária. O campo da saúde está direcionado à disseminação de informações e conhecimentos a respeito do processo de envelhecimento, com realizações de campanhas de prevenção acerca de doenças. E o campo da mobilidade física está relacionado ao desenvolvimento de atividades físicas, de lazer e recreativas que ocasionem o bem-estar físico e psicossocial das pessoas idosas.

Nesse sentido, é indubitável que o Programa Viver – Envelhecimento Saudável criado pelo Pacto Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa atua na inclusão digital das pessoas idosas. No campo da tecnologia, com a promoção da inclusão tecnológica e a oferta de capacitação para o acesso seguro às redes sociais, essas pessoas terão a oportunidade de conhecer o mundo tecnológico de forma segura. Muitas pessoas idosas não acessam ferramentas tecnológicas pelo medo do desconhecido, não sabendo como utilizá-la de forma segura. Ao mesmo tempo, outras tentam acessar

sem o domínio básico e, por falta de informações, tornam-se vítimas de golpes e fraudes (Brasil, 2023).

Outra ação criada pelo Pacto Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa para assegurar os direitos das pessoas idosas foi a Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa. Em 20 de janeiro de 2021 foi publicado o Decreto nº 10.604, que altera o Decreto nº 9.921 de 18 de julho de 2019, concedendo a operacionalização da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. A estratégia possui como finalidade incentivar as comunidades e as cidades a promoverem ações de caráter intersetorial e interinstitucional para a efetivação da Política Nacional do Idoso, de maneira a assegurar o envelhecimento ativo, saudável e sustentável desse grupo (Brasil, 2023).

A Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa foi construída baseada na proposta da Organização Mundial da Saúde, sendo que essa construção é fundamentada na legislação nacional, considerando os papéis dos conselhos de defesa dos direitos das pessoas idosas e valorizando sua participação em conselhos e tomadas de decisões, de forma que o próprio grupo possa indicar o que é necessário para melhorar a qualidade de seu envelhecimento. Então, os municípios que aderirem à estratégia assumem o compromisso de assegurar o direito das pessoas idosas e de desenvolver ações voltadas para esse grupo (Brasil, 2023).

Inclusive, as implementações mais eficazes nas áreas de ambiente físico, transporte e mobilidade urbana, moradia, participação, respeito e inclusão social, comunicação e informação, oportunidades de aprendizagem e apoio, saúde e cuidado serão reconhecidas pelo Governo Federal, por meio da emissão de certificados e selos de adesão, pleno, bronze, prata e ouro, atestando a eficiência e a eficácia das políticas oferecidas às pessoas idosas (Brasil, 2023).

Conforme Martins *et al.* (2019, p. 28), “é necessário considerar que o processo de envelhecimento, seja do homem ou da mulher, traz particularidades que são próprias dessa categoria (perdas significativas como o desgaste físico, audição, visão, autoridade, dificuldade de locomoção, etc.)”. Nessa seara, com a voz dada às pessoas idosas, a comunidade poderá compreender suas particularidades e buscar

melhorias para esse grupo, incluindo no âmbito da tecnologia no acesso às ferramentas de forma segura.

Outra ação prevista no Pacto Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa que visa assegurar os direitos das pessoas idosas ao acesso à tecnologia é o Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos, instituído pelo Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020, e regulamentado pela Portaria nº 3.543, de 15 de outubro de 2021. O programa tem como objetivo desenvolver a capacidade operacional da administração pública para promover e defender os direitos das famílias; das crianças, dos adolescentes e dos jovens; das mulheres; das pessoas idosas; das pessoas com deficiência, da população negra; e dos povos e comunidades tradicionais (Brasil, 2023).

A equipagem dos Conselhos dos Direitos das Pessoas Idosas gira em torno da modernização da infraestrutura dos espaços e dos equipamentos utilizados para o atendimento aos grupos previstos, garantindo seus direitos e promovendo sua defesa. Assim, os equipamentos recebidos proporcionarão às equipes de atendimento a possibilidade de aprimorar o desempenho das suas atribuições funcionais, de forma que tenham condições de orientá-las com mais qualidade e eficiência, contribuindo, portanto, com mais uma instância de combate às violações dos direitos da pessoa idosa (Brasil, 2023).

De acordo com o Edital nº 07/2022, de 7 de março de 2022, a doação do Kit de Equipagem aos municípios contemplados pelo programa incluirá um veículo 0km, três computadores com webcams, um projetor de imagem, uma Smart TV, uma impressora, uma caixa acústica e um bebedouro (Brasil, 2023).

Dessa maneira, o Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos contribuirá para que as pessoas idosas tenham acesso à tecnologia com qualidade e segurança, haja vista que os profissionais terão condições de orientá-las com mais eficiência.

Diante do exposto, observa-se que as ações do Pacto Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa incentivam as pessoas idosas de diversas formas na otimização do seu acesso às ferramentas tecnológicas: O Programa Viver – Envelhecimento Saudável

promove a inclusão tecnológica e a oferta de capacitação para o acesso seguro às redes sociais; a Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa cria oportunidades para que as pessoas desse grupo indiquem o que os municípios devem fazer para melhorar a qualidade de seu envelhecimento; e o Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos busca desenvolver a capacidade operacional da administração pública para promover e defender os seus direitos e os de outros grupos. Essas ações, portanto, são fundamentais na contribuição para o acesso seguro à tecnologia às pessoas idosas.

CONCLUSÃO

O presente artigo buscou debater a respeito das ações para o acesso à tecnologia para pessoas idosas no Pacto Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa no contexto das políticas públicas.

Na primeira parte do estudo, fez-se uma contextualização a respeito do acesso à tecnologia por pessoas idosas no Brasil. As ferramentas tecnológicas exercem uma grande influência no cotidiano da sociedade, promovendo independência para que as pessoas possam realizar suas atividades sem depender de terceiros. Muitas pessoas idosas já possuem acesso às ferramentas tecnológicas, contudo, não são todas. E, entre aquelas que possuem acesso, existe ainda a insegurança e a falta de domínio no seu uso, levando-as a situações de golpes e fraudes no mundo virtual. Logo, é imprescindível que exista priorização do acesso seguro à tecnologia para as pessoas desse grupo etário, por meio de programas, projetos e estratégias que promovam a educação e o conhecimento virtual.

Partindo disso, no segundo momento tratou-se a respeito dos direitos da pessoa idosa e sua relação com o acesso à tecnologia. Nesse contexto, dispositivos legais foram criados com o objetivo de assegurar que essas pessoas tenham segurança e seus direitos respeitados no cotidiano, a exemplo da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que assegura a elas seus direitos humanos respeitados em todas as áreas, inclusive a tecnológica; a Constituição Federal de 1988, que traz o princípio da dignidade da pessoa humana, assegurando dignidade

para as pessoas idosas, e o princípio da isonomia ou igualdade, garantindo que elas sejam respeitadas e não tenham nenhuma forma de discriminação; a Política Nacional do Idoso de 1994, que busca assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade; e o Estatuto da Pessoa Idosa de 2003, considerado um microssistema que tem como finalidade tutelar os direitos desse grupo, estabelecendo direitos e medidas de proteção.

Por fim, na terceira parte do estudo realizou-se uma análise sobre as ações de incentivo ao acesso aos espaços digitais promovidas pelo Pacto Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. O mencionado Pacto visa assumir um compromisso formal entre os governos federal, estadual e municipal de implementarem as principais políticas públicas que promovam e defendam os direitos das pessoas idosas. Algumas de suas ações incentivam as pessoas idosas ao acesso à tecnologia, como o Programa Viver – Envelhecimento Saudável, com a promoção da inclusão tecnológica e a oferta de capacitação para o acesso seguro às redes sociais; a Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, que cria oportunidades para que as pessoas idosas indiquem o que os municípios devem fazer para melhorar a qualidade de seu envelhecimento; e o Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos, com o objetivo de desenvolver a capacidade operacional da administração pública para promover e defender os direitos das pessoas idosas e de outros grupos. Essas ações são fundamentais na contribuição para o acesso seguro à tecnologia às pessoas idosas.

Para a realização da pesquisa, foi delimitado o seguinte problema: como as ações previstas no Pacto Nacional dos Direitos da Pessoa idosa priorizam o acesso aos espaços digitais? Ao final do estudo, confirmou-se que as ações de incentivo do Pacto Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa promovem os direitos das pessoas idosas e contribuem para um envelhecimento saudável, incluindo no âmbito tecnológico, por meio da promoção do acesso seguro às ferramentas digitais e seu domínio, fortalecendo a inclusão digital das pessoas desse grupo etário.

O tema do acesso à tecnologia para pessoas idosas é de suma importância para que esse grupo seja realmente incluso na sociedade, sentindo-se parte das

dinâmicas sociais. Com a tecnologia presente em praticamente todas as esferas, é essencial que as pessoas possam estar conectadas virtualmente e de maneira segura. Como estudos futuros, poderia ser realizada uma pesquisa de campo para avaliar a eficácia da implementação de ações do Pacto Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, como o Programa Viver – Envelhecimento Saudável, a Estratégia Brasil Amigo Da Pessoa Idosa e o Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos, analisando a prática das ações e a receptividade do público em relação a elas.

REFERÊNCIAS

BARROS, Solange; LEITE, Paula Torales. A terceira idade frente aos desafios impostos pela tecnologia: a necessidade do aprendizado para um uso ético e seguro. *In*: CONFERENCIA IBEROAMERICANA EN SISTEMAS, CIBERNÉTICA E INFORMÁTIC, 18., 2019, Orlando. **Anais [...]**. Orlando: CISCI, 2019. p. 23-28. Disponível em:

https://www.academia.edu/40037416/A_terceira_idade_frente_aos_desafios_impostos_pela_tecnologia_a_necessidade_do_aprendizado_para_um_uso_%C3%A9tico_e_seguro. Acesso em: 25 mar. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994**. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 4 jan. 1994. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.842%2C%20DE%204%20DE%20JANEIRO%20DE%201994.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20pol%C3%ADtica%20nacional,Idoso%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias. Acesso em: 25 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 out. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 09 jan. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Secretaria nacional dos direitos da pessoa idosa** [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-idosa>. Acesso em: 25 mar. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Equipagem dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-idosa/acoes-e-programas/equipagem-dos-conselhos-de-direitos-da-pessoa-idosa>. Acesso em: 16 abr. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-idosa/estrategia-brasil-amigo-da-pessoa-idosa>. Acesso em: 16 abr. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-idosa/acoes-e-programas/programa-viver-2013-envelhecimento-ativo-e-saudavel>. Acesso em: 16 abr. 2024.

BRASIL. **Pacto Nacional de Implementação dos Direitos da Pessoa Idosa - PNDPI** - Compromisso da Década do Envelhecimento 2020 - 2030. Brasília, DF, 2021.

BRASIL. **TIC Domicílios 2021 mostra que 82% dos domicílios no Brasil têm acesso à internet**. Serviços e Informações do Brasil, 26 jun. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/transito-e-transportes/2022/06/tic-domicilios-2021-mostra-que-82-dos-domicilios-no-brasil-tem-acesso-a-internet>. Acesso em: 25 mar. 2024.

CHIARELLI, Tássia Monique; BATISTONI, Samila Sathler Batiston. Trajetória das Políticas Públicas Brasileiras para pessoas idosas frente a Década do Envelhecimento Saudável (2021-2030). **Revista Kairós-Gerontologia**, v. 25, n. 1, p. 93-114, 27 jul. 2022. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/kairos/article/view/55685>. Acesso em: 25 mar. 2024.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS. **Número de idosos que acessam a internet cresce de 68% para 97%, aponta pesquisa CNDL/SPC Brasil**. [s.d]. Disponível em: <https://cndl.org.br/politicaspublicas/numero-de-idosos-que-acessam-a-internet-cresce-de-68-para-97-aponta-pesquisa-cndl-spc-brasil/>. Acesso em: 25 mar. 2024.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS. **Com pandemia, idosos brasileiros acessam mais a internet e redes sociais, mas ainda têm dificuldades com tecnologia**. Imprensa Febraban, 2022. Disponível em: <https://febrabantech.febraban.org.br/temas/educacao/com-pandemia-idosos-brasileiros-acessam-mais-a-internet-e-redes-sociais-mas-ainda-tem-dificuldades-com-tecnologia>. Acesso em: 25 mar. 2024.

GAMA-VIEIRA, Osana Alexia; ARAÚJO-PIMENTEL-DE-MEDEIROS, Antônio Gabriel; SANTANA, Suely de Melo. Reflexões Sobre a adaptação tecnológica para intervenções on-line com idosos. **Revista Brasileira de Terapias Cognitivas**, v. 18, n. 1, p. 78-85, 2022. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rbtc/v18n1/v18n1a08.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo 2022**: número de pessoas com 65 anos ou mais de idade cresceu 57,4% em 12 anos. Agência IBGE, 27 out. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38186-censo-2022-numero-de-pessoas-com-65-anos-ou-mais-de-idade-cresceu-57-4-em-12-anos>. Acesso em: 15 abr. 2024.

MARTINS, S. N., *et al.* A educação permanente: direitos e a inclusão social da pessoa idosa. In: MONTEIRO, Solange Aparecida de Souza (org.). **A problemática da política social**. Ponta Grossa: Atena Editora, 2019. Disponível em: https://www.academia.edu/70725322/A_Educa%C3%A7%C3%A3o_Permanente_Direitos_e_a_Inclus%C3%A3o_Social_Da_Pessoa_Idosa. Acesso em: 25 mar. 2024.

NASCIMENTO, Marcelo de Maio. A velhice segundo Simone de Beauvoir: considerações para uma gerontologia do envelhecimento. **Revista Corpo Consciência**, v. 25, n. 3, p. 237-250, 7 dez. 2021. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/corpoconsciencia/article/view/12055>. Acesso em: 25 mar. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948**. Disponível em: https://www.iag.usp.br/sites/default/files/onu_declaracao_universal_dos_direitos_humanos_1998.pdf. Acesso em: 25 mar. 2024.

PIRES, Herivelton Pereira; MARQUES, Lidianie Aparecida. O acesso às tecnologias: a terceira idade digital e conectada. **Revista Ciência Geográfica**, v. 26, n. 1, p. 346–355, 20 jul. 2022. Disponível em: <https://ppg.revistas.uema.br/index.php/cienciageografica/article/view/2890>. Acesso em: 25 mar. 2024.

ROSA, Carlos Mendes. O silenciamento da velhice: apagamento social e processos de subjetivação. **Revista Subjetividades**, Fortaleza, v. 16, n. 2, p. 9-19, 31 ago. 2016. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rs/v16n2/01.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2024.

SANTOS, Raimunda Fernanda dos; ALMÊDA, Kleyber Araújo. O envelhecimento humano e a inclusão digital: análise do uso das ferramentas tecnológicas pelos idosos. **Ciência da Informação em Revista**, v. 4, n. 2, p. 59–68, 26 set. 2017. Disponível em: <https://www.seer.ufal.br/index.php/cir/article/view/3146/2667>. Acesso em: 25 mar. 2024.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da pessoa) humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988**. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SOUTO, Ricardo dos Santos. A dignidade da pessoa humana como um valor absoluto no Brasil. **Revista do NUFEN**, v. 11, n. 3, p. 170–186, 1 dez. 2019. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S2175-25912019000300011. Acesso em: 25 mar. 2024.

WOJAHN, A. S., *et al.* A vulnerabilidade social de idosos frente a golpes no âmbito digital. **Research, Society and Development**, v. 11, n. 11, p. e452111133652–e452111133652, 28 ago. 2022. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/download/33652/28587/378690>. Acesso em: 25 mar. 2024.